



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 3245

Macapá, 23 de julho de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0422 de 16 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.875/80-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a Manoel dos Santos Brito, ocupante do cargo de Condutor Motorista, nível 12-A (Cadastro nº 01086), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GAB, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 20 de julho de 1980 a 19 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 8.204, de 03 de novembro de 1950, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 25 de dezembro de 1968 a 10 de março de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de julho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0423 de 16 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem a Comissão encarregada de organizar o programa de Festejos Comemorativos da Semana da Pátria e do 37º Aniversário da Criação do Território Federal do Amapá, que transcorrerão no período de 5 a 13 de setembro de 1980:

Presidente : Ronaldo Pereira de Oliveira

Membros : Antonio Gonçalves Correa Neto

João Francisco Cardoso Neto

Diógenes Elesbão da Silva

Guilherme Jarbas Barbosa de Santana

João Estoeste Monteiro de Araújo

José Figueiredo de Souza

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	821-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
CIDADE

Anual.....	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual.....	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Bernardo Rodrigues de Souza

Matias Ibiapina da Silva

Ubiracy de Azevedo Picanço

Wilson Pontes de Sena

Osmar Gomes de Melo

Nilo Sérgio Frank

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 019 de 7 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, da cidade de Mazagão, no Município de Mazagão, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0028/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único- Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana da cidade de Mazagão, no Município de Mazagão, deverão ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciada no Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - (Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA
CIDADE DE MAZAGÃO - MUNICÍPIO DE MAZAGÃO**8.0 - Avaliação dos Terrenos:**

Na avaliação dos terrenos para fins de alienação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos itens 8.1.1 e 8.1.2, a seguir, ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliação de terrenos, desde que, sejam considerados como base de cálculo, o custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30m de um lote padrão adotado para a localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno.

Para efeito de avaliação deverão ser tomadas duas situações distintas:

- a) terrenos com áreas inferiores ou iguais a 10.000m².
- b) terrenos com áreas superiores a 10.000m².

8.1 Avaliação de Terrenos com Área Inferior ou Igual a 10.000m²

8.1.1. O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$Vt = A.Q.C.E$$

Onde:

Vt - valor do terreno

Á = área do terreno

Q = custo unitário em Cr\$/m², fixado na tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno.

C = fator de correção em função das características físicas do terreno.

E = fator de esquina extraído da tabela nº 13.

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área do lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$Vt = G.K.C.E.$$

Onde:

Vt = valor do terreno.

G = fator geométrico.

K = fator de valorização do lote a avaliar.

C = fator de correção em função das características físicas do terreno.

8.1.2.1. Fator Geométrico "G"

$$G = \frac{A.T}{P}$$

Onde:

A = área do terreno a avaliar.

T = testada do terreno a avaliar.

P = profundidade do lote padrão adotado (30 m).

8.1.2.2. Fator da Valorização "K"

$$K = \frac{Vb}{Gp}$$

Onde:

Vb = Valor de um lote padrão (15 x 30 m) obtido com base na sua área e no custo unitário fixado para zona em que está situado.

Gp = Fator geográfico para um lote padrão

8.1.2.3. Fator "C"

O fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados nas tabelas nº 11 e nº 12 respectivamente, referente às características e pedológica do terreno.

TABELA Nº 11
CARACTERÍSTICA TOPOGRÁFICA

Nº.	Discriminação	Fator
01.	Regular	1,0
02.	Aclive	0,9
03.	Declive	0,8
04.	Combinação	0,7

TABELA Nº 12
CARACTERÍSTICA PEDOLÓGICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Normal	1,0
02.	Alagado ou Inundável	0,6

Obs: Os terrenos localizados em áreas alagadas ou inundáveis que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerado para efeito da avaliação como terrenos alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. Fator "E"

TABELA Nº 13

FATOR DE ESQUINA

Nº	Nº de Frentes	Fator
01.	1 Frente	1,0
02.	2 Frentes	1,2
03.	3 ou mais Frentes	1,5
04.	Encravo (sem testada)	0,8

8.1.2.5. Se no terreno hover mais de uma unidade com economia outônoma, as fórmulas de avaliação serão acrescidas

do "fator fração ideal" (Fi), que será obtido da forma abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

Onde:

a = área de unidade autônoma a avaliar

A = soma das áreas das unidades autônomas

Para o caso termos a fórmula

$$Vt = G.K.E.C.Fi.$$

8.2. Avaliação de Terrenos com Áreas Superiores a 10.000 m².

Para a avaliação dos terrenos com áreas superiores a 10.000 m², deve-se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14 (fator de gleba).

TABELA Nº 14 FATOR GLEBA

Área (M²) Até	Fator	Área (M²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322
46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,505	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - LISTAGEM DOS LOGRADOUROS

Zona 01

Valor: Cr\$ 8,07 / m²

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de vias não dotados de Energia Elétrica e automaticamente não inseridos nos trechos listados na Zona 02.

Zona 02	Valor: Cr\$ 7,12/m ²
Logradouro	Trecho Entre
Av. Antonio Carpina Av. Int. Alfredo Pinto Av. Osmundo Costa Av. Ermogene de Matos Av. Basilio Tavares Av. Getúlio Vargas Ramal de Mazagão Velho Rua. Barão do Rio Branco Rua. Veiga Cabral Rua. Caetano da Silva Rua. Hildemar Maia Rua. Coaracy Nunes	Av. Getúlio Vargas/R.Coaracy Nunes Av. Getúlio Vargas/ Av. Getúlio Vargas/ Av. Getúlio Vargas/R. Coaracy Nunes Av. Getúlio Vargas/R.Veiga Cabral Av. Pedro Basilio/Olaria Municipal Av. Getúlio Vargas/Ramal para Barreiros Av. Antonio Carpina/Av. Basilio Tavares Av. Antonio Carpina/Área reservada/CEA Av. Antonio Carpina/Av.Ermogene de Matos Av. Antonio Carpina/Av. Ermogene de Matos Av. Antonio Carpina/Av. Alfredo Pinto

TABELA Nº 10 - CUSTO UNITÁRIO DE TERRENOS URBANOS

DA CIDADE DE MAZAGÃO, REFERIDO A UM LOTE PADRÃO (15mx40)

$$Q = (0,60 + M) q,$$

Zona	Custo unitário Cr\$/m ²
01	7,12
02	8,07

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RONALDO DOS SANTOS LIMA e MARIA LUCIA DA COSTA PINTO.

Ele é filho de José Ferreira Lima e de Nair dos Santos Lima.

Ela é filha de Pedro Raimundo Pinto e de Maria da Costa Pinto.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 21 de julho de 1980

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Convênio que, entre si, fazem o Banco Nacional de Habitação e o Governo do Território Federal do Amapá, com o fim de constituir um Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do referido Território, na forma abaixo:

CVN - 0030/80

O Banco Nacional da Habitação (BNH), empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6.245, de 02 de outubro de 1975, inscrito no CGCMF sob o nº 33.633.686/0001-007, com sede em Brasília-DF, funcionando também, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 230, daqui por diante designado BNH e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante designado Entidade Financiadora, representados neste ato, na forma legal ou estatutária, por seus representantes abaixo assinados, ajustam pelo presente as condições de constituição de um Fundo de Financiamento para Água e Esgotos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Define-se: - Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Território Federal do Amapá - o Fundo criado nos termos do presente Convênio, daqui por diante designado FAE-AP, de natureza e individualização contábil, de caráter rotativo e gestão autônoma, é o conjunto de recursos a ele destinados para atender de forma permanente, por meio de empréstimos, segundo normas estabelecidas pelo BNH, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento à progressiva implantação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotos sanitários, em núcleos urbanos do referido Território.

Cláusula Segunda - A Entidade Financiadora se obriga a incluir em sua proposta orçamentária anual, os valores indispensáveis à integralização do FAE-AP, e a adotar as demais medidas adequadas e fim de assegurar os meios indispensáveis a essa integralização, tendo em vista o desenvolvimento dos Programas de Abastecimento de Água (PEAG) e de Esgotos Sanitários (PECON), decorrentes de Convênios firmados com o BNH.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Cláusula, a integralização do FAE-AP será feita, parceladamente, na forma dos Contratos aprovados pelo BNH.

Cláusula Terceira - O FAE-AP terá sua evolução financeira regulada e controlada pelo BNH, com vistas à consecução dos objetivos e metas do Plano Nacional de Saneamento Básico-PLANASA.

Cláusula Quarta - Os recursos do FAE-AP terão as seguintes origens:

- a) integralizações decorrentes de dotações consignadas à Entidade Financiadora no Orçamento Anual da União ou em créditos suplementares ou especiais;
- b) integralizações provenientes de operações de crédito que a Entidade Financiadora seja Mutuária, desde que as obrigações financeiras, resultantes, não onerem o FAE-AP;
- c) incorporação dos resultados de suas aplicações;
- d) integralizações de outros recursos, contanto que não onerem o FAE-AP.

Parágrafo Único - A Entidade Financiadora ou qualquer outro órgão não poderão estabelecer condições que representem débitos financeiros ao FAE-AP e/ou retirar recursos nele integralizados e/ou a ele incorporados.

Cláusula Quinta - Observadas as normas baixadas pelo BNH, aplicam-se às operações de financiamento à conta de recursos do FAE-AP, as condições gerais estabelecidas para os financiamentos do BNH, segundo as normas do FINANSA e seus Subprogramas, a destacar:

I - correção monetária nos termos do Decreto Lei nº 949, de 13 de outubro de 1969 e segundo a regulamentação em vigor do BNH relativa ao Sistema Financeiro do Saneamento;

II - prazo máximo de carência de até 54 meses ou calculado acrescentando-se 12 meses ao prazo de execução dos empreendimentos;

III - prazo máximo de amortização de 300 (trezentos) meses, contados a partir do fim da carência, quando se tratar de abastecimento de água e de 360 (trezentos e sessenta) meses quando se tratar de esgotos sanitários;

IV - juros de acordo com a taxa determinada pelo BNH;

V - reembolso segundo o Sistema Francês de Amortização, processando-se o reajustamento das prestações pelo Plano de Correção Monetária do BNH;

VI - durante o período de carência, os juros vencidos poderão ser pagos mensalmente, ou capitalizados.

Cláusula Sexta - O Órgão Gestor do FAE-AP e o Agente Depositário de seus recursos serão designados pela Entidade Financiadora, de comum acordo com o BNH.

Cláusula Sétima - A Entidade Financiadora determinará a forma de atuação do Órgão Gestor, mediante ato ou instrumento próprio que estabelecerá necessariamente:

- a) a outorga de poderes especiais para, em seu nome, gerir o FAE-AP e, especialmente, para celebrar os contratos de empréstimos para aplicação de seus recursos;
- b) a outorga de poderes especiais para, em seu nome, assumir todos os direitos e obrigações, compreendidos nas operações referidas na alínea anterior;
- c) as normas gerais a que o mesmo se subordinará, observadas as disposições contidas no Convênio e na regulamentação do BNH, bem como, em especial, para o desempenho das seguintes funções principais:

I - assessorar o Governo do Território e/ou outras Entidades cujo concurso se torne indispensável na mobilização de recursos, visando o cumprimento das integralizações;

II - providenciar para que os retornos das aplicações do FAE-AP se efetuem regularmente promovendo as medidas necessárias para uma evolução financeira compatível com a demanda de recursos programada.

Parágrafo Único - A entidade bancária designada como Órgão Gestor deverá enviar carta compromisso ao BNH, em que se obrigue, em especial, a:

- a) a aceitar as condições e termos estabelecidos no presente Convênio;
- b) cumprir as disposições da RD nº 03/77 e de seus atos complementares;
- c) aceitar do BNH, ou de quem este designar, as aprovações de programas, estudos e/ou projetos, concernentes a obras e serviços passíveis de financiamentos com recursos do FAE-AP;
- d) enviar ao BNH, com a frequência por este exigida, extratos bancários e outros elementos que demonstrem a posição e a movimentação do FAE-AP, além de outros dados de programação acompanhamento e controle, que forem solicitados;
- e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a inspeção e a auditoria das operações vinculadas ao FAE-AP, pelos representantes do BNH.

Cláusula Oitava - A Entidade Financiadora compromete-se a arcar, sob a forma de integralização do FAE-AP, com as eventuais perdas ocorridas no FAE-AP, por efeitos inflacionários, sempre que não for utilizada a faculdade de depositar o saldo do FAE-AP, no BNH.

Cláusula Nona - Os contratos do FAE-AP obedecerão, basicamente, as disposições dos contratos de financiamento firmados pelo BNH, devendo as minutas e condições serem previamente submetidas ao BNH, para aprovação.

Parágrafo Único - Os prazos contratuais estabelecidos para os empréstimos do FAE-AP deverão, preferencialmente, coincidir com aqueles previstos nos contratos firmados pelo BNH, a que se vinculem.

Cláusula Décima - Os empréstimos à conta de recursos do FAE-AP serão realizados através de contratos firmados entre o Órgão Gestor e o Agente Financeiro, para destinação à Companhia de Águas e Esgotos do Amapá-CAESA.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Órgão Gestor e o Agente Financeiro forem a mesma instituição, esta, em sua dupla qualidade, firmará os contratos de empréstimos diretamente com a Companhia de Águas e Esgotos do Amapá-CAESA.

Cláusula Décima Primeira - Caberá à Entidade Financiadora promover as medidas necessárias junto ao Órgão Gestor,

visando a garantir ao FAE-AP gestão autônoma e individualização contábil.

Parágrafo Único - A Entidade Financiadora, expedirá as normas complementares da atuação do Órgão Gestor, devendo submetê-las previamente à aprovação do BNH.

Cláusula Décima Segunda - A título de retribuição pelos serviços prestados poderá o Órgão Gestor cobrar, exclusivamente, uma taxa de administração no valor de até 1% (hum por cento) incidindo uma só vez sobre o montante de cada empréstimo que vier a ser concedido com os recursos do FAE-AP.

Cláusula Décima Terceira - Integra o presente Convênio, como parte complementar, a RC nº 61/67 com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74, alterada pela RC nº 03/77, a RD nº 41/75, a RD nº 49/76, a RD nº 14/77, a RD nº 19/77 e as demais normas do BNH, em vigor, relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento.

Cláusula Décima Quarta - O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas neste Convênio poderá acarretar, a exclusivo juízo do BNH, a rescisão, de pleno direito, não só deste Convênio, como dos demais Convênios e/ou Contratos a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o conseqüente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito, pelos convenientes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para solução de questões que decorram da execução do presente Convênio.

E, assim, estando justos e convenados, assinam o presente em 4 (quatro) vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1980.

Presidente do BNH

Diretor do BNH

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Território Federal do Amapá, objetivando Assistência ao Cooperativismo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Paulo Yokota, na forma do art. 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Território Federal do Amapá, doravante denominado apenas TFA, neste ato representado pelo seu Governador Cmte. Annibal Barcellos, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Convênio, fica o TFA, pela sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (SEAC), incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA - CR- 1, dos serviços relativos à Assistência ao Cooperativismo, em toda a área territorial dessa Unidade da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste Convênio, o INCRA contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta Projeto 10.04.18.1.1.101 - Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo, Elemento de Despesa 3222.04 Transferências a Estados e ao Distrito Federal do Orçamento Programa do INCRA de 1980, a qual só poderá ser aplicada de acordo com o Plano de Aplicação a aprovado pelo DD/DDC, que faz parte integrante do Processo CR-01/PA/392/79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa prevista nesta cláusula foi empenhada no INCRA/CR-01 sob o nº 679, de 17 de março de 1980.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada, através de Banco Oficial, em conta individualizada a ser aberta com o título: Território Federal do Amapá - Conta Convênio INCRA/Cooperativismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INCRA, dentro das suas possibilidades, colaborará com pessoal especializados, na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica designado, para Coordenador deste Convênio, o Coordenador Regional da CR-01, que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Técnica, ou a servidor técnico da referida Coordenadoria, com as seguintes atribuições:

- a) - acompanhar a execução ao Convênio;
- b) - participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- c) - participar na elaboração dos planos de trabalhos;
- d) - conduzir estudos e avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD/DDC;
- e) - dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que, eventualmente, colaboram na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

f) - analisar, opinar e remeter ao DD/DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do Órgão Executor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Ao TFA compete:

- a) - Designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- b) - Executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do Órgão ao qual estejam afetos os assuntos de Cooperativismo;
- c) - Assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do Convênio, excetuados os servidores do INCRA/TFA;
- d) - Fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural-DD, do INCRA sem prejuízo do que tenha sido acordado no Convênio;
- e) - Remeter todos os documentos de interesse das Cooperativas com destino ao INCRA/MA, para a Coordenadoria Regional;
- f) - Colocar na elaboração da Política de Ação do INCRA, nos assuntos pertinentes ao Cooperativismo;
- g) - Manter atualizados o sistema de Relatórios do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;
- h) - Elaborar relatórios trimestrais, informando andamento dos trabalhos relativos ao Convênio;
- i) - Organizar e encaminhar à CR-01/INCRA, até 30 (trinta) dias após término do "ano Convênio" relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;
- j) - Apresentar, até trinta dias após o encerramento de Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA/MA, de acordo com preceitos do código de Contabilidade Pública da União, organizada de acordo com a O.S./SF/33/73 e demais exigências da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - O TFA se compromete a colocar à disposição do Executor deste Convênio a importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independentemente de outras formas de participação.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos a que se refere a Cláusula segunda, serão liberados em favor do TFA em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura e publicação do presente Termo de Convênio no Diário Oficial da União e a segunda seis meses após.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio", e poderá ser renovado por igual período, desde que os resultados obtidos assim aconselhem.

CLÁUSULA OITAVA - O nome do INCRA/MA constará ao lado do nome do TFA em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação, adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao TFA adotar as providências legais, junto aos Órgãos competentes de sua estrutura Administrativa, com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A emissão de comprovante de entrada de documento em protocolo, para efeito do contido no art. 18 e seus parágrafos e arts. 19 e 20 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é da competência exclusiva da Divisão Territorial do Território do Amapá - CR-01 sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os termos que porventura forem aditados ao presente Convênio ficam sujeitos às disposições da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A minuta do presente Termo de Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 165ª Reunião, realizada em 31 de março de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, para os efeitos da Lei.

Brasília-DF, 03 de junho de 1980.

PAULO YOKOTA
Presidente do INCRA

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

EDISON VIEIRA RODRIGUES
Chefe SFT. 2- Substituto

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Pereira de Oliveira
Vitorio Sergio Farache Baleixo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Convênio nº 33/80 - CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, para fins nele declarados:

Aos 17 dias do mês de julho de 1.980, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Annibal Barcellos e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, doravante denominada simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Maria Paaleo Paes, resolvem de comum acordo o presente Convênio, consoante as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborada com base no que dispõe o artigo 18, item III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Cláusula Segunda - OBJETIVO

O presente Convênio objetiva cobrir despesas com o Projeto Implantação dos Sistemas de Tratamento de Água para o Abastecimento das cidades de Amapá, Mazagão e Terminal Pesqueiro do Amapá.

Cláusula Terceira - SERVIÇO

Executar os serviços de Implantação dos Sistemas de Tratamento para Abastecimento de Água das cidades do Amapá, Mazagão, e terminal Pesqueiro do Amapá.

Cláusula Quarta - Obrigações das Partes

I - DO GOVERNO

a) Liberar a importância de Cr\$- 3.600,00000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), parte do valor deste Convênio, para a execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior, ficando o restante para liberação posterior, conforme Nota de Empenho nº 675, emitida em 11.07.80

b) Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Caesa, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será feita pela Secretaria de Finanças; e

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - Da CAESA

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 8.471.980,11 (oito milhões, quatrocentos e setenta e hum mil novecentos e oitenta cruzeiros e onze centavos), correrão à conta dos recursos Diretamente Arrecadados (D.A) - Projeto/Atividade: 13764483.144 - Implantação do Sistema de Saneamento - Elemento de Despesas: 4.1.1.0.0.0. - Sub-Projeto: Sistema de Abastecimento de Água das Sedes dos Municípios.

Cláusula Sexta - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste Convênio vier a CAESA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial e ao ser movimentada pela CAESA, obriga-se esta a enviar ao Governo extrato de Conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A CAESA prestará conta ao Governo através da Secretaria de Finanças, 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a CAESA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão, ficará a CAESA obrigada comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas sugeridas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas: elege o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 17 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOSÉ MARIA PAPALEO PAES
Presidente da CAESA

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 27/80 - D.O. - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Jammes Henry	Av. Diógenes Silva	06	27	18
02	Jammes Henry	Av. Desidério A. Coelho	06	16	10
03	Jammes Henry	Av. Acelino de Leão	06	27	02
04	Romeo Afif Harb	Pas. Serra e Silva	02	67	16 e 17
05	Armando Farias da Cruz	Rua Hildemar Maia	07	36	26
06	Joaquim Menezes da Silva	Av. Estado do Amazonas	08	57	04
07	Maria de Jesus da Silva	Av. Marçílio Dias	05	05	16
08	Raimundo Santos Gomes	Av. Henrique Galúcio	02	40	16
09	Luciano Nonato da Conceição	Av. Duque de Caxias	04	18	07
10	Guajarina da Silva Monteiro	Av. Ana Nery	05	15	15
11	Raimundo Coutinho Picanço	Rua Guanabara	08	34	15
12	Jeremias Penha Assunção	Av. D. Pedro I	11	36	17

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 04 de julho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do Departamento de Obras - PMM
CPF - 047.548.672-20

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 28/80 - D.O. - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de

Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Jacira Vasconcelos da Igreja	Av. Pedro Baião	07	03	11
02	Paulo de Lima Rodrigues	Av. Ataíde Teive	07	70	16
03	Sebastiana Coelho de Almeida	Travessa "B"	11	81	08
04	João Rodrigues do Nascimento	Av. D. Pedro I	11	35	15
05	Raimundo Penha Pinheiro	Av. Castro Alves	11	09	08
06	Luiz Celso Gonçalves de Assis	Av. Diógenes Silva	07	25	02
07	Manoel Mederico P. da Costa	Av. Salgado Filho	03	16	25
08	Carlos Alberto Pinheiro Martins	Rua Hildemar Maia	10	29	15
09	José Pereira de Freitas	Av. D. Pedro I	11	35	09
10	Sandoval Ferreira Soares	Rua General Costa e Silva	11	28	18
11	Clarinda Almeida Costa	Av. Felipe Camarão	07	28	10
12	José dos Santos Lobato	16ª Avenida	12	17	10
13	Avelino de Almeida Ferreira	Rua Adalvaro A. Cavalcante	11	51	14

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 08 de julho de 1980

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do Departamento de Obras-PMM
CPF - 047.548.672-20

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 29/80 - D.O. - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	João da Costa Pinto	Av. 15ª Avenida	11	81	14
02	Guiomar Correa Tavares	Rua Salvador Diniz	11	74	14
03	Luiz Mendes de Paula	Pass. Sem Denominação	11	74	04
04	Manoel Gomes da Silva	Rua Ubaldo Figueira	11	72	08
05	Maria de Jesus de Oliveira Silva	Pass. Sem Denominação	11	68	19
06	Maria do Carmo Vasques da Gama	Pass. Sem Denominação	11	71	05
07	Marina Mira Vidal	Av. Feliciano Coelho	07	43	09
08	Inacio Serra	Rua General Rondon	06	54	28
09	Manoel Ferreira da Conceição	Av. Cora de Carvalho	03	07	24
10	Antonio de Jesus Monteiro	Av. Acelino de Leão	07	35	18
11	Benedito Holanda Cortes	Av. Dos Galibis	10	07	04
12	Maria da Conceição Pinheiro Cardoso	Av. Coelho Neto	11	54	28
13	Dulcineia Gomes dos Santos	Pass. Sem Denominação	11	89	15
14	Jorfeson Costa de Araujo Silva	Av. Cora de Carvalho	02	35	11

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 08 de julho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do Departamento de Obras-PMM
CPF - 047.548.672-20

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EDITAL Nº 30/80 - D.O. - COM PRAZO DE TRINTA DIAS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Manoel Ferreira Barata	Av. Acelino de Leão	07	07	22
02	Antonio Almeida	Av. Amazonas	08	44	26
03	Maria das Graças Costa Fernandes	Pass. Sem Denominação	11	61	15
04	Jammes Henry	Rua Odilardo Silva	02	31	23
05	Antonio Aderbal Pereira Góes	Av. Pedro Baião	07	64	08
06	Everaldo Dias Negrão	Av. Desidério A. Coelho	07	52.1	17
07	João Emiliano Pereira	Av. Pará	08	21	12
08	Eurico Alves de Souza	Rua Leopoldo Machado	05	07	24
09	Sebastião Rodrigues da Silva	Av. Dos Xavantes	10	17	02
10	Maria das Graças Mendes Cruz	Av. Conego Domingos Maltez	07	72	27
11	Maria Euridice Farias	Av. 1º de Maio	07	38	02
12	Manoel Lino da Silva	Av. Vereador Orlando Pinto	04	56	05
13	Benedito Gomes da Costa	Rua Barão de Mauá	07	52.2	29

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 16 de julho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do Departamento de Obras-PMM
CPF - 047.548.672-20

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03065/80, datado de 16 de maio de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar, Guiomar Silva de Araújo - Agente de Administração - AAA.031.5, lotado no Departamento de Finanças, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, na forma do artigo 101, Inciso III e parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1980. revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 15 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 15 dias do mês de julho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração.